



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 4 - COESCTMAT

EMENDA DE RELATOR Nº 01, AO PROJETO DE Lei Nº 676 de 2015 DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

“Que “Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. ”

O artigo 7º do Projeto de lei 676 de 2015, que passa ater a seguinte redação:

“Art. 7º. Para garantir a integração com outros órgãos da Administração Pública da União, Estados e Municípios, a descrição das atividades econômicas e auxiliares que constarão da solicitação deverão seguir padronização nacional de classificação descritas mediante o uso da estrutura de subclasses e respectivas notas explicativas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, oficialmente editada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. “

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o aperfeiçoamento da propositura.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

Deputado Cristiano Araújo

Relator

PL nº 676 / 2015  
CDESCTMAT  
Folha nº 46  
Matrícula: 11936  
Rubrica: E L